

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



# ESTUDO DE PATENTEABILIDADE DO MEDICAMENTO TENOFVIR

**BARROSO<sup>(1)</sup>, Wanise; QUONIAM<sup>(2)</sup>, Luc; QUEYRAS<sup>(3)</sup>, Joachim**

<sup>(1)</sup> Instituto de Tecnologia em Fármacos - Av. Comandante Guarany, 447 - Jacarepaguá - Rio de Janeiro/RJ - Brasil  
CEP 21.041-250 - e-mail: [wanise@far.fiocruz.br](mailto:wanise@far.fiocruz.br)

<sup>(2)</sup> <sup>(3)</sup> Université du Sud Toulon-Var - Avenue de l'Université - BP20132 - 83957- La Garde Cedex - France  
e-mail: [quoniam@univ-tln.fr](mailto:quoniam@univ-tln.fr) / [pro.queyras@laposte.net](mailto:pro.queyras@laposte.net)

## 1. Objetivo

O presente estudo de patenteabilidade do medicamento tenofovir, usado no tratamento de portadores de HIV/aids, descreve como se chegou à conclusão de que o pedido de patente depositado no Brasil referente à esse medicamento não possui atividade inventiva, um dos requisitos de patenteabilidade.

## 2. Justificativa

A partir de 1996 passaram a ser concedidas patentes para produtos farmacêuticos, conforme estabelece a Lei da Propriedade Industrial 9.279/96 - LPI. Assim, passou a ser de extrema relevância para o governo federal verificar a situação patentária dos medicamentos pois aqueles protegidos por patentes oneram os cofres públicos pois só podem ser adquiridos do titular da patente, não podendo ser fabricados por qualquer outro laboratório.

## 3. Histórico

2003 - CENDOTEC

Grupo de Estudo para traçar estratégia de busca.

Integrantes: Wanise Barroso (Farmanguinhos)

Luc Quoniam (CENDOTEC)

Joachim Queyras (CENDOTEC)

Leandro Innocentini (UFSCar)

Ely Pena (Dialog)

Luciene Amaral (ANVISA)

2004 - Estágio Université Aix-Marseille III

Estudo de patenteabilidade do medicamento tenofovir sob a orientação do *professeur* Luc Quoniam e colaboração de diversos professores.

2005/2006 - Subsídio a exame INPI

2007 - Cancelamento de patente US

**2007-Parecer de ciência para o PI9811045-4**

## 4. Resultados

Estudo realizado em 2004, para o medicamento tenofovir, constatou que o pedido de patente PI9811045-4, não possuía atividade inventiva.

Assim, foi redigido subsídio ao exame do pedido (2005/2006) de modo a evitar a concessão da patente do tenofovir no país.

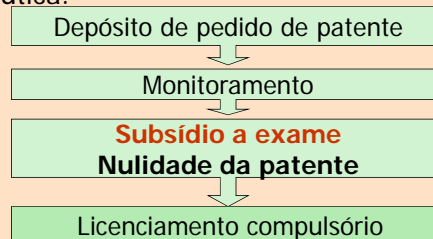
Argumentos idênticos aos do estudo serviram de base para a pre-grant opposition na Índia (2006) e cancelamento de quatro patentes do tenofovir nos Estados Unidos (2007).

Parecer de Ciência para o PI9811045-4.

Se a patente for indeferida no Brasil a economia para o Ministério da Saúde na compra do tenofovir será de pelo menos R\$40 milhões/ano.

## 5. Conclusões

Todas as instituições/empresas devem monitorar o depósito de pedidos de patente da área de atuação de modo a buscar parceiros ou então impedir que concorrentes possam produzir determinados produtos de interesse, principalmente na área farmacêutica.



## 6. Bibliografia

<http://www.intelliflux.info/ANRS/doc/ESTAGIO.pdf>

<http://www.cas.org/SCIFINDER/SCHOLAR/index.html>

<http://www.fda.gov>

<http://www.inpi.gov.br>

<http://ep.espacenet.com>

<http://www.uspto.gov>

<http://www.patentlens.com>

<http://www.goolge.com/patents>